



O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, estabelece que as cartas da REN, a respetiva memória descritiva e as eventuais correções materiais e retificações efetuadas sejam depositadas na Direção-Geral do Território (DGT) e disponibilizadas no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) (art.º 13.º).

Dando cumprimento ao previsto no regime jurídico em questão e tendo como objetivo disponibilizar no SNIT não só as cartas da REN depositadas na DGT, como também todas as cartas da REN em vigor, anteriores à obrigação legal de depósito, a DGT procedeu ao levantamento detalhado dos dados relativos às cartas da REN em vigor nos municípios do Continente (quadro legal aplicável, publicação em Diário da República, níveis de atualização, suporte, formatos, georreferenciação, etc.) tendo por base a informação interna disponível, bem como a informação disponibilizada quer pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), quer pelas Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Simultaneamente, a DGT solicitou às CCDR, através de ofício, o envio de informação relativa às cartas da REN em vigor na sua respetiva área de atuação, preferencialmente georreferenciada e em formato matricial (raster) e/ou vetorial, nos suportes em que se encontrasse disponível, tendo-se criado, para o efeito, cinco Protocolos de Transferência de Arquivos (FTP).

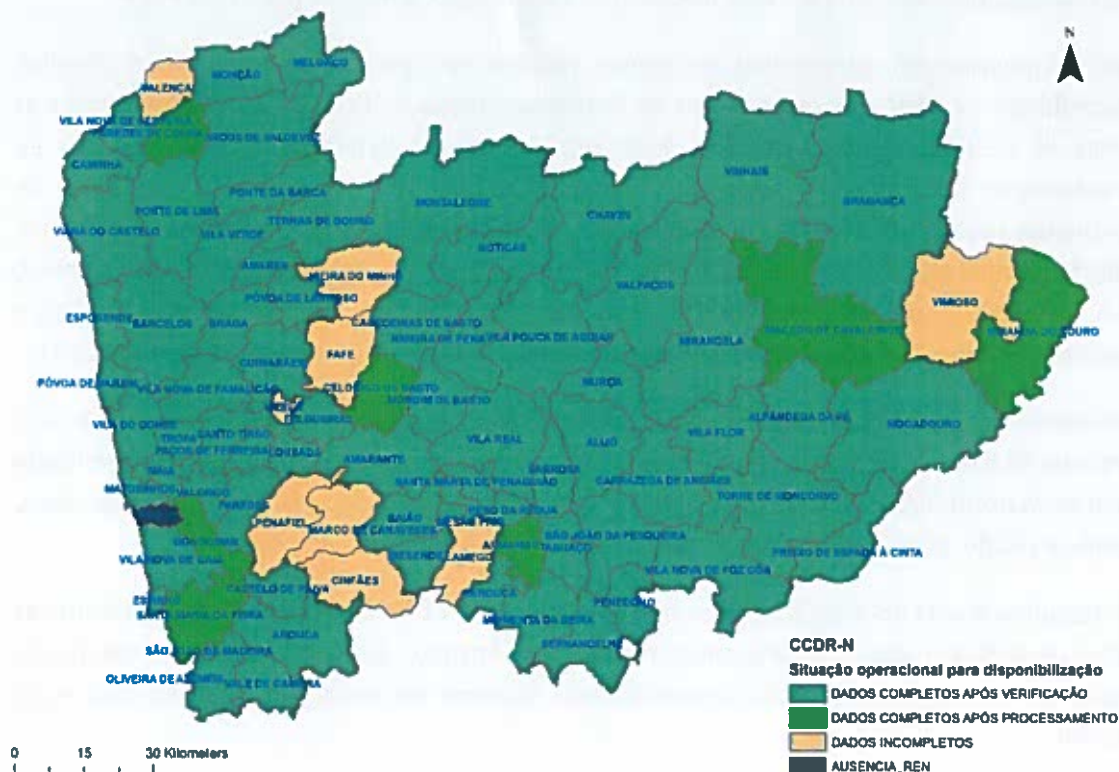
Em resposta a esta solicitação, foram-nos enviadas pela CCDR Norte e pela CCDR Centro as cartas da REN em vigor nas respetivas regiões, em formato matricial (raster), tendo ficado ambas de nos remeter ainda os correspondentes ficheiros em vetor, nos casos em que estes existam.

A CCDR Alentejo e a CCDR Algarve não chegaram ainda a responder ao ofício que lhes foi dirigido, muito embora já tenham informado a DGT, após contato telefónico por esta efetuado, que se encontram a trabalhar a informação, nomeadamente a proceder à sua georreferenciação, a fim de poderem satisfazer o nosso pedido.

A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, à exceção da informação relativa a 4 municípios (Vila Franca de Xira, Moita, Cascais e Mafra) cujas cartas se encontram depositadas na DGT, não remeteu até à data qualquer outra informação relativa às cartas da REN em vigor na respetiva região, tendo apresentado como justificação o facto de que: dos 52 municípios compreendidos na área territorial da sua atuação, 8 não possuem delimitação municipal de REN aprovada; 1 não tem áreas integradas em REN (Lisboa) e os 39 restantes possuem REN apenas em suporte analógico (REN delimitada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março), o qual, devido ao seu estado de conservação, "não permite a sua conversão para formato matricial e posterior georreferenciação com resultados minimamente aceitáveis".

Do levantamento efetuado chegou-se, portanto, ao seguinte ponto de situação por município e por região:

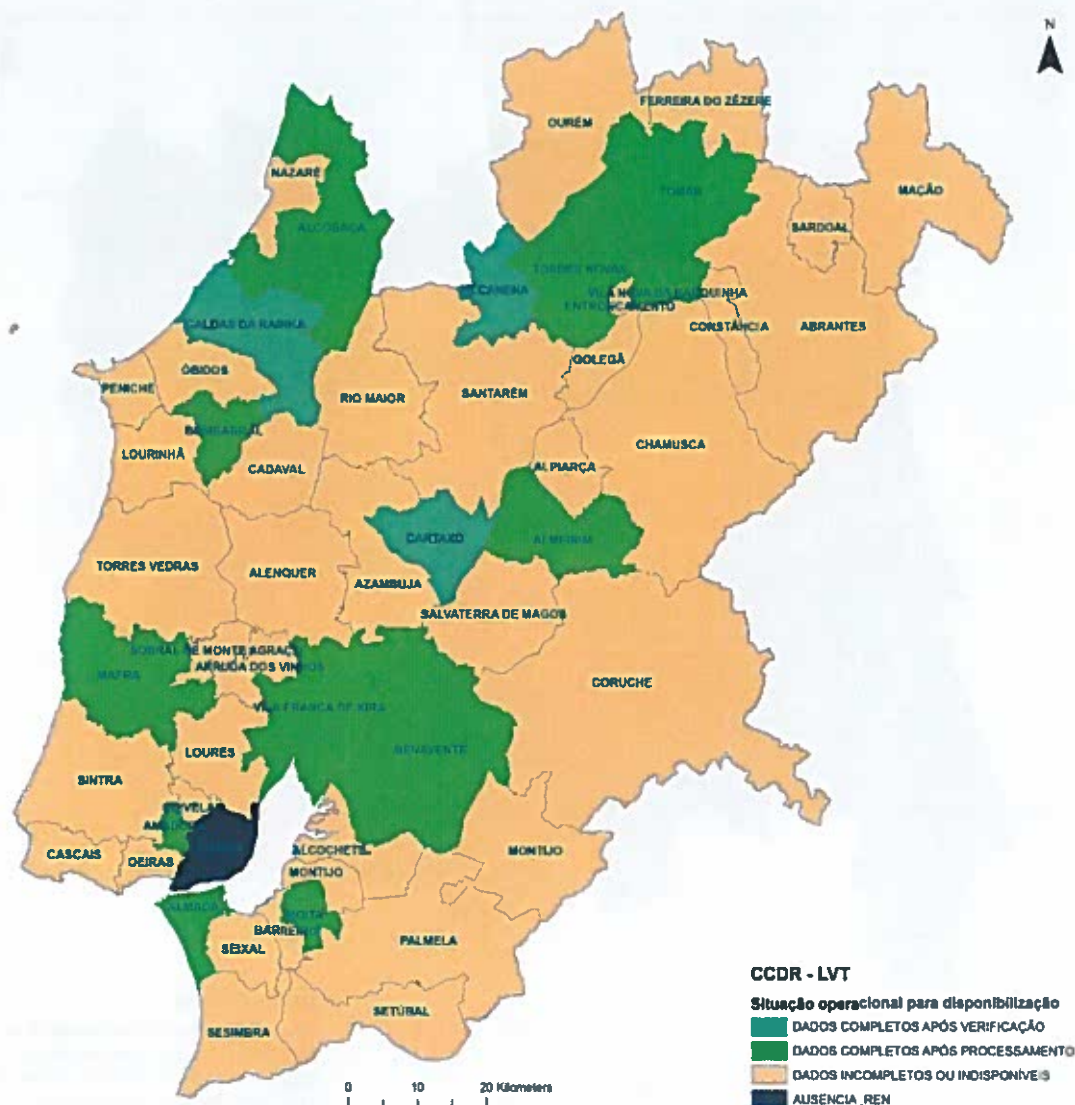
Cartograma 1 - Região Norte



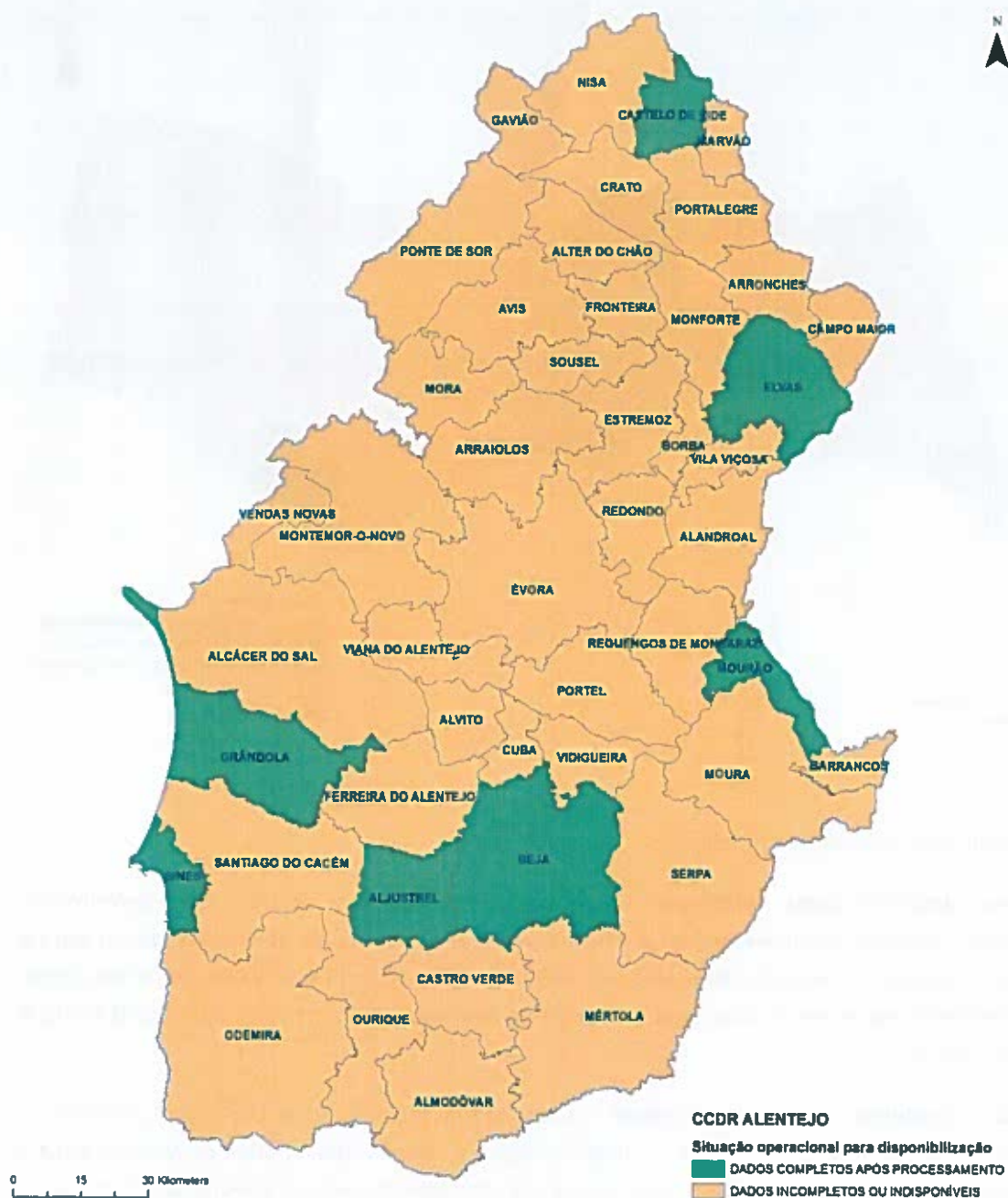
Cartograma 2 - Região Centro

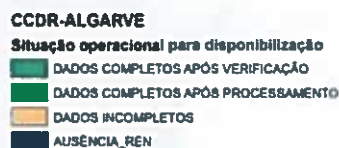


Cartograma 3 - Região de Lisboa e Vale do Tejo



Cartograma 4 - Região do Alentejo





tes na DGT, que permitem a
s quais podemos avançar para a
s de qualidade (neste momento
dos, cedidos pela CCDR Norte e

entes na DGT, que permitem a
s quais podemos avançar para a
ciação e devidas verificações de
dados raster em depósito na

a DGT em depósito (ou mesmo
o município;

de REN.

Da leitura do conjunto dos cartogramas acima identificados, verifica-se a existência de 109 municípios em situação de dados completos após verificação, 45 com dados completos após processamento, 122 com dados incompletos e 2 com ausência de REN.

Tendo por base a informação recolhida, estabeleceu-se a seguinte ordem de prioridade nas tarefas de produção com vista à disponibilização das cartas da REN em vigor no SNIT:

Prioridade 1 – municípios com cartas da REN em vigor para a totalidade do seu território, depositadas na DGT e que se encontrem georreferenciadas ou que tenham sido entretanto disponibilizadas pelas CCCDR devidamente georreferenciadas;

Prioridade 2 – municípios com cartas da REN em vigor para a totalidade do seu território, anteriores à obrigação legal de depósito, que estejam georreferenciadas e sobre as quais não se encontre em curso nenhum procedimento de delimitação da REN;

Prioridade 3 – municípios com cartas da REN em vigor para a totalidade do seu território, depositadas na DGT, mas que não se encontram georreferenciadas;

Prioridade 4 – casos restantes:

- Municípios com cartas da REN em vigor para a totalidade do seu território, estejam ou não georreferenciadas, mas para os quais se encontrem a decorrer procedimentos de delimitação da REN;
- Municípios com delimitações parciais de REN (cobertura municipal incompleta) ou cujas cartas se encontrem apenas em suporte analógico, não obstante terem cobertura total.

